

• Nº da Proposta: _____ • Nº Regulamento: _____

• Local e Data: _____
A - DADOS DO CLIENTE

• Nome: _____ • CPF: _____

• Data de Nascimento: ____/____/____ • Benefício/Matrícula: _____ • Convênio: _____

• Identidade: _____ • Data de Emissão: ____/____/____ • Órgão Emissor: _____ • UF: _____ • Sexo: M F • Estado Civil: _____

• Telefone Fixo: _____ • Celular: _____ • E-mail: _____

• Nome da Mãe: _____

• Endereço Residencial: _____

• Bairro: _____ • Cidade: _____ • UF: _____ • CEP: _____

• Endereço para Evio do Cartão/Correspondência: _____

• Bairro: _____ • Cidade: _____ • UF: _____ • CEP: _____

B - CORRESPONDENTE

• Nome: _____ • CNPJ: _____

• Endereço: _____

• Bairro: _____ • Cidade: _____ • UF: _____ • CEP: _____

• Tel. do Correspondente: _____ • Agente: _____ • CPF: _____ • Valor da Comissão: _____

C - CARACTERÍSTICAS DA PROPOSTA

• Taxa de juros: _____ % a. m. _____ % a. a. • Custo Efetivo Total: _____ % a. m. _____ % a. a. • Proteção Perda/Roubo: _____ % a. a. • Valor Total Quitado Outras IF's: _____

Saque (QUANDO AUTORIZADO PELO CONVÊNIO): R\$ _____

TED/DOC – Tipo de conta: Corrente Poupança
Banco: _____ Ag: _____ Conta: _____

Parcelamento da Tarifa de Emissão de Cartão: SIM NÃO

D - AUTORIZAÇÃO PARA DESCONTO: O CLIENTE autoriza o Órgão ou Empresa Consignante de forma irrevogável e irretroatável, a realizar o desconto mensal em sua remuneração, em favor do BANCO, para constituição de reserva de margem consignável – RMC, bem como o desconto mensal na folha de pagamento do valor correspondente ao mínimo da fatura mensal do Cartão, até a liquidação do saldo devedor, conforme legislação vigente. O CLIENTE autoriza, ainda, que seu limite de crédito seja alterado, a cada vez que houver variação em sua margem consignável.

E - CONDIÇÕES

01. Emissão: O CLIENTE solicita a emissão e envio do CARTÃO para seu endereço, bloqueado para uso, em até 30 dias úteis após a aprovação. Declara que somente o desbloqueará após ler e entender o Regulamento, responsabilizando-se pelo seu uso, guarda e pela disponibilidade de margem consignável para desconto do valor mínimo da fatura mensal. Na hipótese de modificação, por qualquer motivo, de sua matrícula/benefício, fica autorizada a alteração da averbação/reserva para a matrícula/benefício que possuir margem disponível. Desde que autorizado pelo convênio firmado com o INSS, o BANCO poderá cobrar, pela emissão do CARTÃO, uma taxa, na forma prevista na legislação em vigor;
02. Débito em conta: O CLIENTE autoriza as instituições financeiras nas quais seja(m) mantida(s) conta(s) de sua titularidade, de forma irrevogável e irretroatável, a promover o débito de eventual saldo devedor, em caso de inadimplência e/ou ausência de desconto do valor de pagamento mínimo da fatura.

03. CET - Custo Efetivo Total: É o custo total da operação, expresso na forma de taxa percentual anual. Para seu cálculo são considerados o valor do limite utilizado e o prazo de utilização (em dias corridos, a partir da data da utilização), a taxa de juros remuneratórios, o valor do IOF e das demais despesas indicadas, conforme fluxos demonstrados ao cliente.
04. SCR: O BANCO poderá consultar os débitos e responsabilidades decorrentes de operações de crédito que constem ou venham a constar em nome do CLIENTE no Sistema de Informações de Crédito (SCR), gerido pelo Banco Central, ou nos sistemas que venham a complementá-lo e/ou a substituí-lo, podendo registrar esta operação no SCR, na forma disposta no Regulamento.
05. Pagamento: O valor mínimo devido será descontado na remuneração do CLIENTE. O restante poderá ser pago até o vencimento, em qualquer agência bancária. Se o valor mínimo não for descontado em sua integralidade, este deverá ser pago pelo CLIENTE, através da FATURA, em qualquer agência bancária, até o vencimento. Após o vencimento, deverá ser efetuado no BANCO. A FATURA será disponibilizada ao CLIENTE na página do BANCO na internet.
06. Taxa de juros: O percentual informado na fatura incidirá na hipótese de o CLIENTE financiar o limite utilizado.
07. Saque: Quando autorizado pelo convênio, o cliente poderá utilizar a funcionalidade na forma prevista na legislação em vigor.
08. Remessa do Cartão: Após a averbação da margem consignável a favor do BANCO.
09. Adesão: Ao assinar este Termo o CLIENTE adere, em caráter irrevogável e irreatável, ao Regulamento explicitado neste instrumento, o qual declara ter lido e compreendido.
10. Vencimento antecipado: A falta de pagamento nos vencimentos, o descumprimento de qualquer outra obrigação prevista neste Termo, no Regulamento e na legislação, a prática de ato e/ou a superveniência de qualquer fato que, embora não expressamente relacionado, impossibilite ao CLIENTE o pleno pagamento do saldo devedor, faculta ao BANCO o direito de considerar vencida e imediatamente exigível a totalidade da dívida, independentemente de aviso ou notificação.
11. Inadimplemento: Se impossível o desconto mensal do valor devido, fica o CLIENTE obrigado, independente de aviso ou notificação, sob pena de ocorrência do previsto na cláusula de vencimento antecipado acima, a pagar o débito diretamente ao BANCO.
12. Mora: Qualquer quantia devida pelo CLIENTE, vencida e não paga, será considerada em mora, ficando o débito, do vencimento ao pagamento, sujeito à atualização monetária segundo índices oficiais regularmente estabelecidos e que reflitam a desvalorização da moeda, aos juros de mora de 1% a.m., aos juros remuneratórios às taxas dos encargos aqui cobrados – proporcionais ao número de dias, sobre o capital corrigido – além da multa de 2% sobre o total apurado.
13. Encargos: Sobre o valor das operações de CARTÃO incidirão os encargos financeiros previstos aqui e/ou na fatura, calculados sobre o saldo devedor em aberto, até a data do pagamento do débito. Os juros serão calculados de forma mensalmente capitalizada. Correrão por conta do CLIENTE os encargos tributários incidentes, notadamente o IOF.
14. Cessão: O CLIENTE autoriza o BANCO a ceder os direitos decorrentes deste Termo a terceiros, que ficarão sub-rogados em todas as ações, privilégios e garantias decorrentes dos direitos cedidos.
15. Seguro prestamista: O CLIENTE, desde que sem custos para si, autoriza o BANCO a contratar um seguro de vida prestamista, concordando que, caso contratado, o beneficiário do seguro será o BANCO.
16. Título: Emitido e utilizado o CARTÃO, este Termo, juntamente com as faturas, constituirá título executivo extrajudicial na forma do art. 585, II da Lei 5869/73 (Código de Processo Civil).
17. Portabilidade: O cliente tem ciência de que caso tenha interesse em efetuar a portabilidade desta operação de crédito a outra Instituição Financeira, deverá procurar a Instituição Financeira por ele escolhida para formalizar a solicitação, na forma prevista na Resolução CMN n.º 4.292/2013 ou na norma legal que vier eventualmente a substituí-la.
18. Declaração: O CLIENTE declara que ao assinar o presente Termo de Adesão, compreendeu o seu conteúdo, bem como o do Regulamento recebido nesta data, estando ciente de todas as condições e obrigações assumidas, obrigando-se a cumpri-las.
19. Foro: É o de domicílio do CLIENTE.

Assinatura do Cliente

• Testemunhas:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF: